

### Estado da Bahia Sistema Municipal de Educação - SME

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba

CEP - 47.630-000 - TEL: (77)3620-1200



### PARECER Nº 37 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO: 29/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Gratificação por Dedicação Exclusiva

### HISTÓRICO:

No dia 15/09/2021, o(a) servidor(a) **Odair Ledo Neves** ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula nº.8247, lotada na Escola Engº Agrº Deusdedit Cortez Vieira da Silva - Agrovila 1, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 20% (vinte por cento) por Dedicação Exclusiva para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.29/2021. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 19/11/2021, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

A solicitação de gratificação por Gratificação por Dedicação Exclusiva requerida destinada ao(à) professor(a) efetivo(a) que trabalhavam exclusivamente 40 horas em sala de aula no município, tendo amparo legal no art. 54 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que:

"Fica assegurado o recebimento da dedicação exclusiva, obedecendo o percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, apenas para os servidores que se encontram em exercício efetivo de docência na data da entrada em vigor da presente lei, e que já percebam esta vantagem". Art.54 da Lei nº. 282 DE 30/06/2010 - Nova redação Lei nº.373 de 26/05/2015.

Ressalta-se que, a gratificação solicitada trata-se portanto, da correção do direito já percebido pelo(a) servidor(a) em uma das matrículas de seu concurso efetivo no município, concedida parcialmente na época da solicitação. Ressalta-se portanto, que o assunto ora discutido não é uma nova concessão, pois o artigo da Lei supracitada extinguiu esse direito, RESGUARDANDO APENAS PARA AQUELES QUE JÁ RECEBIAM ESTA VANTAGEM, amplia-se somente para a segunda matrícula da servidora, visto que na época já possuía carga horária laboral efetiva de 40 hs.



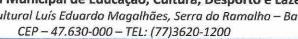
### Estado da Bahia

### Sistema Municipal de Educação - SME

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

Centro Cultural Luís Eduardo Magalhães, Serra do Ramalho – Ba





# PARECER:

Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos no artigo 54 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de 20% (vinte por cento) na matrícula que ainda não recebiam até o presente ato, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

Serra do Ramalho-BA, em 19 de novembro de 2021.

ean Carlos Ferreira Dourado Secretário Municipal de Educação

Presidente de Comissão

Representante da Secretaria Municipal de

Administração

Representante da Secretaria Municipal de

Administração

Jorgina Silva de Souza

Representante dos diretores das unidades municipais de Ensino:

lelua de louzar

ânia Alves da Representante dos titulares de cargos efetivos

Representantes do Sindicato dos Servidores

da Categoria

da carreira do Magistério Público Municipal

Ana Carla Pereira

Representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria

Janiely Silva Leite de Oliveira

Representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação